



LEIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.852/2025.

“ISENTA A TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ PARA OS PERMISSIONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE ALUGUEL, ARTIGO 9º DA LEI 2.597, DE 10 DE JANEIRO DE 2022, PARA TAXISTAS QUE UTILIZAM VEÍCULOS DE QUATRO RODAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, por força desta Lei, o Programa de Incentivos aos condutores que exercem atividade de taxista que utilizam veículos de quatro rodas, ficando isentos de qualquer taxa ou emolumento para a renovação de alvará do Município de Alagoinhas.

Art. 2º- Poderão pleitear sua inclusão neste programa de incentivos, todos taxistas permissionários que tenham seus veículos devidamente licenciados no Município na data da renovação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de junho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO